



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

1

CIRCULAR Nº 5/2018/Direção Regional de Pescas

Assunto: FORNECIMENTO DE GELO PELOS ENTREPOSTOS FRIGORÍFICOS, LOTAS E POSTOS DE RECEPÇÃO DE PESCADO

Considerando que se impõe assegurar o pagamento do gelo disponibilizado aos utentes nos Entrepostos Frigoríficos, Lotas e Postos de Recepção de Pescado, bem como dar cumprimento à legislação em vigor, determina-se que:

1. Os valores referentes ao fornecimento de gelo, devem ser pagos na totalidade, no momento da faturação, a pronto pagamento e com a emissão de fatura.
2. São aceites como meios de pronto pagamento, a **entrega de numerário, cheques e transferências bancárias imediatas**, com respeito pela legislação em vigor. Se necessário, a Direção Regional de Pescas pode solicitar o comprovativo de execução com sucesso, da transferência bancária imediata, que deve ser facultado no momento do pagamento.
3. Em caso de devolução de cheque, por falta de provisão, serão acionados os mecanismos legais e o comprador ficará impossibilitado de recorrer a este método de pagamento. Tal condicionalismo apenas será levantado quando estejam reunidas as condições e após despacho favorável pelo Diretor Regional de Pescas, mediante requerimento do interessado.
4. Excecionalmente poderão ser considerados pagamentos que não sejam a pronto pagamento. Para tal será necessário o estabelecimento de um acordo,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

entre a Direção Regional de Pescas e o interessado e sempre com garantia bancária.

5. Os pagamentos referidos no número anterior serão considerados, no máximo, mensalmente e terão de ser efetuados impreterivelmente até ao 5º dia do mês seguinte.
6. Nos casos em que exista acordo prévio e caso se verifique o incumprimento do estabelecido, os compradores ficam de imediato sujeitos ao estipulado no número 1.
7. O preço a pagar por cada quilo de gelo fornecido pelos Entrepósitos Frigoríficos, pelas Lotas e pelos Postos de Recepção de Pescado é o constante do Anexo à Resolução nº 654/98 de 28 de maio, com a devida transposição para a unidade monetária atualmente em vigor.
8. A presente circular produz efeitos a partir de 14 de janeiro de 2019.

Câmara-de-Lobos, 28 de dezembro de 2018.

O Diretor Regional de Pescas

José Luís da Silva Ferreira